

Diretoria de Gestão Estratégica de TIC - SAEB/SGI/DGETIC

REF. PROC. Nº 009.0198.2025.0059602-44

INTERESSADO: DIRETORIA DA GESTÃO ESTRATÉGICA DE TIC

ASSUNTO: Registro de Preços – Microcomputadores e Notebooks 2025

À CCL,

Trata-se de processo administrativo proveniente desta Superintendência com intuito de formalizar Ata de Registro de Preços, com base no Decreto nº 23.657 de 09/05/2025, com fornecedores de Microcomputadores e Notebooks. Para tanto, foi deflagrado Pregão eletrônico (PE) nº 155/2025, com certame marcado para dia 22/12/2025, sobre o qual foram realizados os questionamentos abaixo, no que pertine às informações trazidas no bojo do instrumento convocatório.

Em 05 de dezembro de 2025, recebemos um pedido de Esclarecimentos provocado pela **DATEN**. No documento, foi realizado o questionamento conforme segue:

1. Solicitação de Esclarecimento:

Questionou a licitante nos moldes *infra*:

Pergunta:

A DATEN TECNOLOGIA LTDA, interessada na participação do certame em epígrafe, inscrita no CNPJ nº 04.602.789/0001-01, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Sas., expor e solicitar o que segue.

A indústria global de semicondutores voltou a enfrentar um desequilíbrio estrutural entre oferta e demanda, especialmente no segmento de memórias DRAM e NAND. Diferentemente de ciclos anteriores, marcados por flutuações pontuais motivadas por fatores sazonais, a atual escassez tem origem em um conjunto de forças estruturantes que convergiram simultaneamente e provocaram um choque expressivo na disponibilidade, nos custos e na previsibilidade da cadeia produtiva de equipamentos de informática.

A consolidação de aplicações baseadas em Inteligência Artificial, o crescimento acelerado na instalação de Datacenters voltados a atender a demanda crescente desse seguimento e a priorização mundial pela produção de memórias de alta performance — como HBM e DDR5 de última geração — deslocaram significativamente a capacidade global de fabricação. Os principais fabricantes de wafers,

Diretoria de Gestão Estratégica de TIC - SAEB/SGI/DGETIC

REF. PROC. Nº 009.0198.2025.0059602-44

INTERESSADO: DIRETORIA DA GESTÃO ESTRATÉGICA DE TIC

ASSUNTO: Registro de Preços – Microcomputadores e Notebooks 2025

concentrados na Ásia, passaram a destinar grande parte de suas linhas para atender demandas de alto volume e alta margem vinculados a projetos de IA reduzindo de forma substancial a oferta destinada aos mercados de PC (varejo, corporativo e governamental).

Como consequência, observa-se um aumento acelerado dos preços internacionais, com contratos de DRAM e NAND registrando reajustes consecutivos ao longo deste último trimestre de 2025. Para diversos fabricantes de equipamentos e integradores, tornou-se praticamente impossível garantir previsibilidade na cadeia de suprimentos sem prazos estendidos e custos significativamente maiores.

Em suma, essa afetação da cadeia global de suprimentos pela priorização mundial da produção de memórias avançadas (HBM e DDR5) para aplicações de Inteligência Artificial e datacenters, com o deslocamento da capacidade produtiva, gera:

- Indisponibilidade generalizada de módulos de memória;*
- Elevação abrupta dos preços;*
- Aumento substancial dos prazos de entrega (lead times) para disponibilização do material para coleta.*

Diante desta mudança de cenário, com a elevação abrupta e crescente nos preços de custos de componentes como módulos de memória RAM e SSD, entendemos que serão aceitas ofertas de equipamentos com valores superiores aos preços estimados informados pelo edital.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: A Lei 14.133 de 2021, estabelece que:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

Diretoria de Gestão Estratégica de TIC - SAEB/SGI/DGETIC

REF. PROC. Nº 009.0198.2025.0059602-44

INTERESSADO: DIRETORIA DA GESTÃO ESTRATÉGICA DE TIC

ASSUNTO: Registro de Preços – Microcomputadores e Notebooks 2025

Continuadamente, o Art. 61 define que:

Art. 61 - Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

Diante do exposto, entendemos fica facultado ao licitante o valor dos lances que serão ofertados durante o pregão eletrônico, cabendo à Administração Pública avaliar em conformidade à legislação vigente.

Em, 09 de Dezembro de 2025

Samuel Pedro de Almeida Santos

Diretor – SAEB/SGI/DGE